

Vitória (ES), quarta-feira, 30 de Setembro de 2020.

### Centrais de Abastecimento do Espírito Santo - CEASA -

#### EXTRATO DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

**Convênio nº:** 001/2020

**Processo Nº:** 88225232

**Partes:** Centrais de Abastecimento do Estado do Espírito Santo S.A. - CEASA/ES e Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

**Objeto:** Celebração do Convênio de Cooperação Técnico-Operacional, Administrativa entre a CEASA/ES e o Município de Cachoeiro de Itapemirim, possuindo vigência de 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da sua publicação, e, todas as despesas e encargos, de integral responsabilidade do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

**Vigência:** 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da sua publicação. Cariacica/ES, 29 de setembro de 2020.

#### Guilherme Gomes de Souza

Diretor-Presidente da CEASA-ES

**Protocolo 614193**

### Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI

### Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES - DER-ES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 085 - P, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 926, de 30 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 31/10/2019, e tendo em vista o que consta no processo administrativo E-Docs n.º 2020-XH3PJ.

RESOLVE:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA ao servidor AMÉRICO LUIZ PEREIRA DA SILVA, n.º funcional 2794500, ocupante do cargo de Técnico Superior Operacional, com fundamento no Art. 40, §1.º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, a contar de 19/6/2020.

ENG. LUIZ CESAR MARETTA COURA  
Diretor-presidente do DER-ES  
*Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019*

MINUTA GEPES 78024323/RBR  
**Protocolo 614040**

### EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE FAIXA DE DOMÍNIO A TÍTULO PRECÁRIO.

Proc. DER-ES Nº 2019-HFDCV.

**Partes:** DER-ES e CESAN

**Objeto:** Implantação de rede de adução de água ao longo da rodovia ES-344 (KM 40+884 ao KM 41+100) e ES-358 (KM 0 ao KM 0+380), no município de Vila Valério/ES.

Licença de Implantação nº S.Nº 670/2020.

**Assinatura:** 29/09/2020.

**Protocolo 614217**

### Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 016/2017 - Proc. Nº 2020-k7MDV. Edital Pregão 009/2017.

**Contratante:** DER-ES

**Contratada:** INFORMATRONIC ENGENHARIA DE SEGURANÇA NO BRASIL LTDA.

**Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº 016/2017, pelo prazo de 12 meses, totalizando 48 meses, a contar de 29/09/2017 a 28/09/2021.

**Valor:** R\$397.874,04

**Dotação Orçamentária:** Exercício Financeiro de 2020 - Programa de Trabalho: 26.122.0800.2070 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - R\$ 79.574,82

Exercício Financeiro de 2021 - Programa de Trabalho: 26.122.0800.2070 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - R\$ 318.299,22

**Assinatura:** 28/09/2020

**Protocolo 614283**

### Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

#### NORMA COMPLEMENTAR Nº 009/2020

**Normatiza a prorrogação da validade dos cartões Transcol Idoso, Transcol Especial e Especial com acompanhante; a aceitação de laudos médicos para comprovação de doença ou deficiência e o cadastro de usuários do Serviço Especial Mão na Roda, em função da Pandemia da COVID19.**

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições da Lei Estadual nº 3693/84, alterada pelas Leis Complementares nºs 750, 27/12/2013, e 877, de 14/12/2017; no Contrato de Programa nº 013/2014, firmado entre o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura, e a CETURB/ES; nos Contratos de Concessão para prestação e exploração do Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano Municipal e Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória - TRANSCOL, objeto da

Licitação Pública nº 02/2014; consubstanciado no artigo 69 do Decreto nº 2751-N, de 10 de janeiro de 1989, com suas alterações posteriores, e CONSIDERANDO o dever da Administração Pública Estadual de resguardar a saúde dos usuários dos serviços públicos diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e, por isso, a necessidade de adotar medidas e práticas para evitar a aglomeração de pessoas na sede da Ceturb e nos Postos de Atendimento;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a descontinuidade na prestação do serviço ao usuário; CONSIDERANDO que em sua totalidade os usuários beneficiados com o Cartão Transcol Idoso são do grupo de risco, e que a grande parte dos usuários beneficiados com os cartões Transcol Especial e Transcol Especial com acompanhante, bem como usuários do Serviço Especial Mão na Roda (SEMAR) também o são;

CONSIDERANDO que não estão sendo feitos atendimentos para cadastro de novos cartões, exceto daqueles que fazem hemodiálise, devido ao fechamento dos Postos de Atendimento, com intuito de evitar propagação do coronavírus entre os atendentes e atendidos; CONSIDERANDO a necessidade de evitar aglomerações quando da reabertura dos Postos de atendimento;

CONSIDERANDO que algumas pessoas estão de posse do laudo médico e não o apresentaram nos Postos de atendimento por absoluta impossibilidade face ao seu fechamento; CONSIDERANDO a prioridade do serviço de saúde para os casos relacionados ao coronavírus e outras doenças, dificultando a realização de consultas médicas com especialistas da rede pública somente para atualização de laudos médicos já fornecidos,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Os cartões Transcol Idoso vencidos e a vencer entre os dias 1º de março de 2020 e 31 de dezembro de 2020 terão sua validade prorrogada por mais um ano, a contar da data de vencimento do cartão.

**§1º** Em 2021, no mês em que completar aniversário, o idoso deverá comparecer a um dos Postos de Atendimento portando o cartão Transcol Idoso, documentos pessoais e comprovante de residência para renovação do cadastro.

**§2º** O idoso portador de cartão vencido anteriormente a data definida no caput deste artigo poderá providenciar a renovação do cadastro para desbloqueio do cartão quando da reabertura dos Postos de Atendimento.

**Art. 2º** Os cartões Transcol Especial e Transcol Especial com acompanhante vencidos e a vencer entre os dias 1º de março de 2020 e 31 de dezembro de 2020 terão sua validade prorrogada por mais um ano, a contar da data de vencimento do cartão.

**§1º** Em 2021, com antecedência de pelo menos um mês do vencimento da validade do cartão, o beneficiário ou seu responsável, quando for o caso, deverá comparecer a um dos postos de atendimento portando o cartão, laudo médico, comprovação de renda familiar, documentos pessoais e comprovante de residência para renovação do cadastro.

**§2º** O beneficiário com cartão vencido anteriormente a data definida no caput deste artigo poderá providenciar a renovação do benefício para desbloqueio do cartão quando da reabertura dos Postos de Atendimento, apresentando a documentação prevista no parágrafo anterior.

**§3º** A qualquer tempo, e a seu critério, a CETURB/ES poderá convocar os beneficiados com a prorrogação disposta no caput deste artigo e submetê-los a todos os procedimentos de verificação da continuidade dos critérios definidos no artigo 7º da Lei Complementar 213/2001, podendo cancelar o benefício e determinar o bloqueio do cartão, nos casos de indeferimento.

**Art. 3º** A prorrogação da data de vencimento dos cartões não implica em liberação para uso de cartões bloqueados por indícios de irregularidade no uso.

**§1º** O desbloqueio dos cartões com suspeita de uso indevido somente se efetivará após cumpridos os prazos definidos como penalização desde que, na data final da penalização, o cartão esteja dentro do prazo prorrogado por esta Norma.

**§2º** Caso o prazo da penalização extrapole a validade do mesmo, o beneficiário deverá se submeter a todo o trâmite necessário para renovação do benefício.

**Art. 4º** Os laudos médicos emitidos a partir do mês de fevereiro/2020 serão aceitos como válidos em até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de reabertura dos Postos de Atendimento.

**Art. 5º** Fica autorizada a prorrogação da validade do cadastro dos usuários do Serviço Especial Mão na Roda em mais seis meses, a contar da data de vencimento do cadastro, sem apresentação de laudo médico ou avaliação.

**§1º** Quando do vencimento do prazo prorrogado, o usuário ou seu responsável, se for o caso, deverá apresentar laudo médico que indique sua condição de "cadeirante" ou "em recuperação", conforme previsto no Decreto nº 3680-R, de 21 de outubro de 2014.

**§2º** A apresentação do laudo previsto no §1º deste artigo poderá ser de forma presencial na CETURB/ES, onde ela determinar ou por meio digital, no site de cadastramento do Serviço Especial Mão na Roda.

**§3º** A qualquer tempo, e a seu critério, a CETURB/ES poderá convocar os beneficiados com a prorrogação disposta no caput deste artigo e submetê-los a avaliação médica para verificação

da continuidade de sua condição de "cadeirante" ou "em recuperação" e, se for o caso, cancelar a prorrogação definida no *caput* deste artigo, impedindo a utilização do serviço.

**§4º** A CETURB/ES, a seu critério, poderá renovar o prazo, prorrogando-o em até seis meses, desde que haja justificativa para tanto.

**Art. 6º** Fica autorizado o deferimento de novos beneficiários do Serviço Especial Mão na Roda sem avaliação médica, desde que seja apresentado laudo(s) médico(s), exame(s) e outras informações que ofereçam subsídios à análise da Ceturb.

**§1º** O cadastro autorizado no *caput* deste artigo deverá ser pelo prazo máximo de seis meses, prorrogáveis por igual período.

**§2º** A qualquer tempo e a seu critério, a CETURB/ES poderá convocar os beneficiados com o previsto no *caput* deste artigo e submetê-los à avaliação médica e, se for o caso, indeferir o benefício impedindo a utilização do serviço.

**Art. 7º** O não atendimento à convocação prevista no artigo 2º, §3º, artigo 5º, §3º, e no artigo 6º, §2º, desta Norma Complementar, sem apresentação de justificativa aceita pela CETURB/ES, implicará no cancelamento do benefício.

**Art. 8º** Fica suspensa a obrigatoriedade de retenção do Cartão Transcol Especial e Especial com Acompanhante prevista no artigo 25 da Norma Complementar 01/2017.

**Parágrafo Único.** Findo o prazo determinado para cumprimento da penalidade imposta pelo uso indevido do benefício, o Agente Comercializador fará o desbloqueio do cartão de forma automática.

**Art. 9º** Os Cartões Transcol Especial, Especial com acompanhante e Idoso bloqueados por uso indevido no período compreendido entre 1º de março de 2020 a 31 de outubro de 2020 serão penalizados com suspensão máxima de dois meses.

**§1º** Para efeito de aplicação da suspensão prevista no *caput* deste artigo, o bloqueio cautelar previsto nas Normas Complementares nºs 01/2017 e 02/2017 será convertido em período de penalização.

**§2º** Os cartões bloqueados há dois meses ou mais serão desbloqueados de forma automática, sem que haja necessidade de assinatura do Termo de Ciência da Penalidade previsto nas normas citadas no parágrafo anterior.

**§3º** A utilização indevida será computada conforme progressão das penalizações previstas no artigo 22 das Normas Complementares nºs 01/2017 e 02/2017.

**§4º** Os beneficiários contemplados no parágrafo anterior poderão a qualquer tempo apresentar junto a Ceturb/ES defesa dos fatos que motivaram o bloqueio, solicitando a não contagem para progressão de penalização.

**Art. 10** Para desbloqueio dos cartões bloqueados por uso indevido antes ou depois do prazo definido no artigo 9º será seguido o tramite determinado nas Normas

Complementares nºs 01 e 02/2017.  
**Parágrafo Único.** Nos casos previstos no *caput* deste artigo prevalecerá o disposto no artigo 8º desta Norma Complementar.

**Art. 11** Esta norma entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 28 de setembro de 2020  
RAPHAEL TRÉS DA HORA  
Diretor Presidente.

**Protocolo 613961**

**Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -**

**RESUMO DO 01º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 005/2019  
Processo Nº 85804770**

**CONTRATANTE:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

**CONCEDENTE:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

**CONVENIENTE:** Município de Aracruz - ES.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do convênio nº 005/2019 para prorrogação de prazo de vigência, contados a partir de 01/10/2020 e encerrando em 30/09/2021.

Vitória/ES, 30 de setembro de 2020.

**MARCUS ANTONIO VICENTE  
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano  
SEDURB  
Protocolo 611412**

**RESUMO DO 01º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 014/2019  
Processo Nº 83678948**

**CONTRATANTE:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

**CONCEDENTE:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

**CONVENIENTE:** Município de Vargem Alta - ES.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do convênio nº 014/2019 para prorrogação de prazo de vigência, contados a partir de 01/10/2020 e encerrando em 30/04/2021.

Vitória/ES, 30 de setembro de 2020.

**MARCUS ANTONIO VICENTE  
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano  
SEDURB  
Protocolo 612091**

**RESUMO DO 02º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 022/2019  
Processo Nº83639381**

**CONTRATANTE:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

**CONCEDENTE:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

**CONVENIENTE:** Município de Governador Lindenberg - ES.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do convênio nº 022/2019 para prorrogação de prazo de vigência, contados a partir de 01/10/2020 e encerrando em 30/12/2020.

Vitória/ES, 30 de setembro de 2020.

**MARCUS ANTONIO VICENTE  
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano  
SEDURB  
Protocolo 612676**

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001/2020**

**Processo nº 2019-HPZ9G**  
**Contratante:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB. CNPJ/MF nº. 08.673.715/0001-17.

**Contratada:** **HIDROLÓGICA CONSULTORIA.** CNPJ/MF nº 03.108.006/0001-75.

**Objeto:** Prorrogação de vigência e Execução por **30 (trinta) dias** a contar de **15/10/2020** e **10/09/2020** respectivamente, acrescido de Serviço Planilhado no valor total de R\$ 6.930,29 (seis mil, novecentos e trinta reais e vinte e nove centavos) e Decréscimos de Serviços Planilhado no valor total de R\$ 33.456,10 (trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e dez centavos).

**Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 36.101.17.182.0005.5534 Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00, Fonte de Recurso 0133 - Convênio com a União - para o exercício de 2020.

**Termo Aditivo assinado em 21/09/2020.**

Vitória, 29 de setembro de 2020.

**MARCUS ANTONIO VICENTE  
Secretário de Estado  
SEDURB  
Protocolo 614195**

**Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -**

**RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 10 AO CONTRATO Nº 166/2016**

**PARTES:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e a empresa **Di Castelli Serviços Ltda. ME.**

**OBJETO:**

**1.1** Por este instrumento, fica acrescida a importância de R\$ 61.476,86 (sessenta e um mil, quatrocentos e setenta e seis Reais e oitenta e seis centavos), correspondente a 25% do valor original do contrato, conforme Termo Aditivo 09.

**1.2** Em até 05 (cinco) dias da data de assinatura deste instrumento, a contratada adequará a caução de garantia, conforme determina a Cláusula Décima Quinta do Contrato.

**1.3** Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato 166/2016 e dos seus termos aditivos, desde que não conflitem com as do presente instrumento.

**REF.:** Processo nº 2020.014052.

Vitória, 30 de setembro de 2020.  
**DIOGO DA COSTA E SIQUEIRA**  
GERENTE DO INTERIOR DA CESAN  
**Protocolo 613951**

**RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 04 CONTRATO Nº 0068 2018**

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

**CONTRATADA:** Sollo Brasil Serviços de Call Center LTDA.

**Objeto:** **1.1** Altera-se o Anexo XX do Edital - **Quadro de Distribuição de Recursos e Horários de Atendimento** e em razão disso, fica acrescido a importância de R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais) correspondente a 1,733% do valor inicial do contrato.

**1.2** Aos recursos acrescidos aplicar-se-á a correção prevista na cláusula regulamentar de reajuste prevista no contrato em epígrafe.  
**1.3** Em até 05 (cinco) dias da data de assinatura do instrumento, a CONTRATADA adequará a caução de garantia, em face da alteração ora averçada. **2.1** Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, desde que não conflitem com as do presente instrumento.

**Ref. Processo nº 2020.010126.**

Vitória, 29 de setembro de 2020.  
**Iranete Gueler Machado**  
Gerente Comercial da CESAN  
**Protocolo 614011**